



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/07/2006	proposição Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006
--------------------	--

autor Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber:

Art. XXº O Art. 17 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

I – (...)

II – 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do cargo exercido na Agência Reguladora, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência."

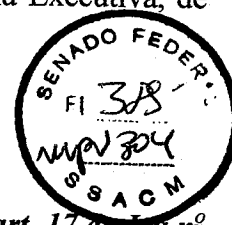
JUSTIFICAÇÃO

A nova redação tem por propósito atualizar a **regra para a opção prevista no art. 17 da Lei nº 9.986, de 2000**, para os ocupantes de Cargo Comissionado que, mesmo quando requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, poderão receber a remuneração do cargo na Agência ou a de seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão ou na entidade de origem, de acordo com alteração similar introduzida pela MP nº 163, de 23 de janeiro de 2004, depois convertida na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, *in verbis*:

"Art. 12. A alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial, do Grupo DAS, níveis 4, 5 e 6 e dos CD, níveis 1, 2, 3 e 4." (NR)

Contudo, certamente por um lapso, tal regra não alcançou as agências reguladoras, situação injusta que a presente emenda visa sanar, em respeito ao princípio da isonomia, principalmente quando invocado o disposto no art. 18 da Lei nº 9.986/2000. O legislador, ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

prever o art. 18 da Lei nº 9.986, de 2000, visou assegurar aos ocupantes de Cargos Comissionados das agências reguladoras as mesmas vantagens dos ocupantes de Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, inclusive *para efeito de aplicação de legislações específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório, in verbis:*

“Art. 18. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, tabela estabelecendo as equivalências entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos previstos no Anexo II e os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, para efeito de aplicação de legislações específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório ou não, por servidores ou empregados públicos.”



PARLAMENTAR